TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de Setembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 630/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA "7ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcos Kac, presentes os demais Auditores Abrahão Teixeira de Mendonça, José Alberto Diniz, Vitor Marcelo Aranha, Marcelo Marinho, Antonio Vanderler de Lima Junior, o Procurador Francisco Orclemilton Vidal Costa e a Procuradora Angélica Heringer, reuniu-se às 15h00min do dia 26 de Setembro de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1170/11
Denunciado: Nilópolis F.C (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: Nilópolis F.C X Futuro Bem Próximo F.C
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 04/09/2011
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor Relator: Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$150,00(cento e cinqüenta reais) por minuto, por 4(quatro)minutos, totalizando R$600,00(seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

3) Processo: nº 1171/11
1º)Denunciado: Goytacaz F.C (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD, na forma do art. 114 do RGC
2º)Denunciado: Edivaldo Correa Trindade (Treinador do Goytacaz F.C)
Tipificação: Art. 243-F, 257 e 258-B na forma do art. 179, I do CBJD.
3º)Denunciado: Christiano Roza Pereira (Preparador Físico do Goytacaz F.C)
Tipificação: Art. 243-F, 257 e 258-B na forma do art. 179, I do CBJD.
4º)Denunciado: Neivaldo Correa Trindade (Roupeiro do Goytacaz F.C)
Tipificação: Art. 243-F, 257 e 258-B na forma do art. 179, I do CBJD.
5º)Denunciado: Carlos André Costa Paes (Atleta do Goytacaz F.C)
Tipificação: Art. 243-F, 257 e 258-B na forma do art. 179, I do CBJD.
6º)Denunciado: Maicon Silva da Cruz (Árbitro)
Tipificação: Art. 266 do CBJD.
Jogo: A.C Apollo X Goytacaz F.C
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 04/09/2011
Representante legal do denunciado: Arthur Lontra Costa(Goytacaz)
Auditor Relator: Marcos Kac
Testemunha do Goytacaz: Wexiley de Lima Cruz (Atleta do Goytacaz) - RG: 27.990.035-1

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Wexiley respondeu: "que o depoente pode afirmar que após o final do jogo que teve o acréscimo de 3(três) minutos, tendo a equipe do Goytacaz sofrido empate nesses acréscimos, o depoente comentou com o bandeirinha que tinha sido mal, pois o tempo já tinha acabado; que o depoente diz que o bandeirinha comentou que eles jogaram bem, "mas deram mole no final"; que neste interregno o árbitro interveio dizendo que não jogaram porra nenhuma, vai tomar no cú", que nesse meio tempo o técnico, o Preparador Físico, bem como roupeiro do Goytacaz adentraram o gramado para tomar satisfações contra o que o árbitro havia falado".

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição quanto às imputações do art. 243-F, em relação a todos os denunciados.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R$2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, na forma do art. 114 do RGC.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso com 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, desconsiderando o art. 179, I, tendo em vista que a pena já se encontra dosada pelos princípios da suficiência e da proporcionalidade.
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso com 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, desconsiderando o art. 179, I, tendo em vista que a pena já se encontra dosada pelos princípios da suficiência e da proporcionalidade.
Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso com 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, desconsiderando o art. 179, I, tendo em vista que a pena já se encontra dosada pelos princípios da suficiência e da proporcionalidade.
Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, desconsiderando o art. 179, I, tendo em vista que a pena já se encontra dosada pelos princípios da suficiência e da proporcionalidade.
No mérito, por maioria, suspenso o 6º denunciado em 30(trinta)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor José Alberto Diniz que absolvia o denunciado.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

04) Processo: 1172/11
Denunciado: Jorge Ferreira Blanco (Atleta do S.E Búzios)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Goytacaz F.C X S.E Buzios
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 07/09/2011
Representante legal do denunciado: Marcelo Ribeiro Mendes
Auditor relator: Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1173/11
Denunciado: Madureira E.C (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: Madureira E.C X Nova Iguaçu F.C
Categoria: Infantil
Data jogo: 07/09/2011
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$100,00(cem reais) por minuto, por 16(dezesseis)minutos, totalizando R$1.600,00(mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 1174/11
Denunciado: Felipe Gonçalves da Silva (Atleta do C.F. São José)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: A.C Apollo X C.F. São José
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 07/09/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: José Alberto Diniz

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1175/11
1º)Denunciado: Ramon dos Santos Ferreira (atleta do Madureira E.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Thiago de Medeiros Godinho (Atleta do Madureira E.C)
Tipificação: Art. 254 c/c 258 do CBJD
3º)Denunciado: Artsul F.C (Associação)
Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD
4º)Denunciado: Madureira E.C (Associação)
Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD
Jogo: Artsul F.C X Madureira E.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 10/09/2011
Representante legal do denunciado: Anália Chagas(Artsul) e Ausente(Madureira)
Auditor relator: Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R$700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

8) Processo: nº 1176/11
Denunciado: Ivo Hendry Mathura Junior (Técnico do Boa Vista S.C)
Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD
Jogo: Madureira E.C X Boa Vista S.C
Categoria: Infantil
Data jogo: 10/09/2011
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: José Alberto Diniz

Resultado: Tendo em vista a falta de citação do denunciado, o processo voltará na próxima assentada.

9) Processo: nº 1177/11
Denunciado: C.E Arraial do Cabo (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Denunciado: Clayton Gonçalves da Silva (C.E Arraial do Cabo)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Duque de Caxias F.C X C.E Arraial do Cabo
Categoria: Juvenil
Data jogo: 10/09/2011
Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid
Auditor relator: Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1178/11
Denunciado: Nicollas Katayama dos Santos (Atleta do C.R. Flamengo)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Sendas E.C X C.R Flamengo
Categoria: Juvenil
Data jogo: 10/09/2011
Representante legal dos denunciados: Rodrigo Frangelli

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Auditor relator: Antonio Vanderler de Lima Junior
Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:30 horas.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2011.

Marcos Kac
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577